



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A **PREGOEIRA** do Fundo Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria do Poder Executivo Municipal de nº **183/2016**, **juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social**, tempestivamente, apreciam e julgam a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa interessada **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP**, referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

*Art. 12. Até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Grifamos).*

Destarte, a Recorrente interpôs o recurso antes de findado o prazo estabelecido, no dia 04/11/2016, e chegou a este setor dentro do prazo supracitado.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

Portanto, a Impugnação apresentada, respeitou tal prazo estabelecido e condições doutrinárias, desta forma conhecida por esta Pregoeira, graças tempestividade do mesmo.

II – DOS FATOS

Esclarece-se que o objeto do certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DOS CRAS, CREAS, CADÚNICO E DEMAIS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Itens devidamente relacionados no Edital.

 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado e ainda no jornal de grande circulação. Em tal aviso foi marcado o certame para o dia 08/11/2016, sendo suspenso na data de 07/11/2016, para tempo hábil de análise da presente impugnação.

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A Recorrente, **Oliver Arquitetura Ltda**, pleiteia a alteração do Edital, para tanto, em suas razões assevera, em síntese, que:

- a) Ilegalidade na exigência do item 7.2.3 – qualificação técnica, alínea “d”;
- b) Erro na cotação de preços e descrição do objeto apresentado em “cm/col”, sem determinar o tamanho da coluna;
- c) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

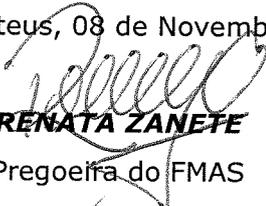
IV – DAS RESPOSTAS

A despeito da análise das alegações, informamos que a Autoridade Competente, a Secretária Municipal de Assistência Social, encaminhou na data de hoje, comunicado, por meio de despacho em processo, determinando a revogação da licitação em tela, tem em vista interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, **ACOLHEMOS** a impugnação, contudo, torna-se sem efeito o pleito, uma vez a perda do objeto, considerando a revogação do presente certame, que será devidamente publicado na imprensa oficial na data de 09/11/2016, dia útil seguinte.

São Mateus, 08 de Novembro de 2016.


RENATA ZANETE

Pregoeira do FMAS


KÁTIA QUARESMA GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 007/2013